

LEI Nº 14.688, DE 30.04.10 (12.05.10)

Altera a [LEI Nº 14.527, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009](#), que dispõe sobre a revisão dos subsídios dos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o art. 3º, da [Lei nº 14.527, de 8 de dezembro de 2009](#).

Art. 2º O anexo único a que se refere o art. 1º [da Lei nº 14.527, de 8 de dezembro de 2009](#), passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da alteração determinada por esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que passarão a vigorar a partir de 1º de setembro de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2010.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº DE DE DE 2010.

Cargo	Subsídio a partir de 1º/09/2009	Subsídio a partir de 1º/02/2010
Desembargador	R\$ 23.216,81	R\$ 24.117,62
Juiz de entrância final	R\$ 22.055,97	R\$ 22.911,74
Juiz de entrância intermediária	R\$ 20.953,17	R\$ 21.766,15
Juiz de entrância inicial	R\$ 19.905,51	R\$ 20.677,84